EDITAL 001.544/2011
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da
data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Sao Joao Del Rei.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001529702.00-26 BRUNO TEIXEIRA DE ANDRADE - ME
391777090.00-99 LUCIO FLAVIO DOS PRAZERES
001644114.00-04 REPRESENTACAO GARCIA E OLIVEIRA LTDA
001018413.00-42 GISELE DE OLIVEIRA COUTINHO ME
001662134.00-52 RIBEIRO CAETANO E MODAS - LTDA - EPP
625284491.00-33 LARA RESGALLA CASA DO PAO DEL REI LTDA
625659706.00-16 BEBA BEBIDAS BRAGA LTDA
625022950.00-56 RCA SUPERMERCADOS LTDA
688091774.01-72 MARAVILHAS DA PRACA
001589835.00-71 COMERCIO E DISTRIBUICAO 5 IRMAOS LTDA
042335818.00-10 DIGITRONI ELETRONICOS E SUPRIMENTOS LTDA
650597510.00-08 GERALDO ANTONIO CAPUTO
001605972.00-80 POUSADA BORELLI E POLI LTDA
Terça-feira, 27 de Setembro de 2011.
Chefe de Unidade: José de Paula Azevedo

27 222465 - 1

SRF I - Montes Claros

EDITAL 001.541/2011
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA M. CLAROS
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/MONTES CLAROS
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no Art.16. Incisos IV e XIII da Lei nº 6.763, de 30.12.1975, combinado com os Artigos 96, inciso V,109 e 111 do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.080 de 13.12.2002, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições estarão canceladas "de ofício", nos termos do Art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/2002 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Município de Montes Claros
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001004740.00-64 Concreta Empreendimentos e Construcoes Ltda
001035949.00-69 Raimundo Geraldo Athaide Soares
001040355.00-92 Jose Domingues Barreto
001045171.00-53 Textil Nova Alianca Ltda
001049075.00-44 Distribuidora Bicho De Estimacao Ltda
001054158.00-00 D.S.T Confeccoes Ltda
001055176.00-10 Eusebio Maya Perez
001070582.00-17 Mateluza Distribuidora e Comercio Ltda
001071682.00-80 Alto Giro Comercial de Alimentos Ltda
001072416.00-00 Alcibel Distribuidora de Balas E Embalagens Ltda
001076254.00-10 Agropecuaria O Rei de Montes Claros Ltda
001078120.00-24 Mota Pereira Distribuidora Ltda - Me
001083145.00-29 Lindauro E Batista Mat de Construcao Ltda ME
001085954.00-57 Distribuidora Moderna Ltda - Me
001088666.00-25 Jose Francisco dos Santos Sobrinho
001090716.00-18 Docemais Distribuidora de Prod Alimenticios Ltda
001104054.00-15 Salis E Batista Materiais Eletricos Hid.e Arm.Ltda
001113545.00-72 Analu Pereira Barroso - Me
001170877.00-46 Comercial Cecilia Kenia S E Moreira Ltda
001198317.00-97 Comercial De Racao Minas Bahia Ltda- Me
001322676.00-76 Pedra Avilane Goncalves Da Luz
001347692.00-54 Edney Prates De Carvalho
001356527.00-12 Fabiano dos Reis Dias Silqueira
001363858.00-16 Bruno Garcia Antunes
001532954.00-46 N.A Comercio de Gas Ltda
433009310.00-12 Mendes Assistencia Tecnica em Refrig.Ltda
433012671.00-19 Kleber Oliveira Pereira
433016804.00-46 Verediana Alves Pereira
433016833.00-36 Custodio Adriani Pereira da Costa
433019004.00-88 Dely Warley Mendes Carvalho
433029114.00-37 Babi Comercio Ltda
433031183.00-41 Indust e Comerc de Confec Fhenix Jeans Ltda- ME
433039918.00-56 Maria Ines Ferreira Macedo
433041075.00-03Central de Abast. de Gên Alim. M.Claros Ltda
433045306.00-50 Eldi J de Souza
433067534.00-59 Antonio Carlos De Souza Zumba
433072380.00-69 Visual Softwares Ltda
433074132.03-32 Cristiane Farias Carvalho
433074554.00-43 Brazil Turismo Ltda
433079702.00-40 Comercial Teraoka Ltda
433079972.00-31 Yaroslav Wladmir Lopes Popoff
433081145.00-27 Ronaldo Oliveira Ruas
433090777.07-66 Repel Pneus Ltda
433094505.00-23 Sapataria Passo A Passo Ltda
433106298.00-03 Maria Gildesia Angelica Brasileiro
433108978.00-56 Gislene Ferreira Severino
433116670.00-82 Apc Comercial E Armarinhos Ltda Me
433123163.00-55 Comercio Cdc Ltda - Epp
433137700.00-80 Drogaria Guerra Cardoso Ltda
433137565.00-53 Sonia Da Guia Seixas Fonseca
433139853.01-19 2 Irmaos Acessorios Ltda
433141930.00-52 Simone Pereira De Oliveira
433142178.00-07 Maria Aparecida Soares
433142494.00-13 Fabio Ferreira Goncalves
433142939.00-54 Doces Gaby Ltda
433146860.00-99 Luiz Alberto Fernandes Santos
433147265.00-03 Elizabeth Miriam De S Lima Normanha
433148678.00-36 Jose Maria Simoes Santos
433149706.00-13 Wwk Corporacoes Ltda
433152246.00-24 Montec Industria Mec.E Com Ltda
433161705.01-41 Ronaldo Fagundes Gusmao
433166995.00-89 Joao Fonseca Souza
433171234.00-54 Maria Antonia Natividade Froes
433171640.01-16 Mercantil Nova Opcao Ltda
433173260.00-86 Railda Moreira Alves
433173790.01-26 Roethy-Martins Vidros Ltda
433177246.00-30 Dulio Monacesio
433177837.00-91 Etelvina Maria de Jesus Camara
433177840.00-39 Santos Pereira & Ribeiro Limitada
433180870.00-51 Mednorte Comerc Represent. e Distrib.Ltda ME
433180886.00-16 Cintia da Conceicao Guedes
433181285.00-54 Jose Ferreira Neto
433193156.00-41 Higiene Ind. e Com. de Prod de Limpeza Ltda ME
433204526.00-58 Arley Junior Lafeta Batista - Me
433210230.00-68 Biomontes Biofertilizante Organomineral Ltda
433214277.00-30 Valmir e Wagner Comercio E Transp. Ltda
433218667.00-15 Comercial Epoca Ltda
433219142.00-48 Virgilio Bueno Brito
433219719.00-95 Simeao Rodrigues Neto
433222038.00-96 Nortediesel Ltda
433236195.00-18 Eder Saldanha De Almeida
433242701.00-85 Padaria e Conf Barbosa E Rocha Ltda
433255636.00-07 Pizzaria Fagundes Gusmao Ltda
433261357.03-97 Vidrolar Ltda
433267574.00-91 Antonio A. Cardoso - Me
433273054.00-44 Leandro Santos Martins
433273943.00-80 Rodofreios Pecas e Servicos Ltda
433281163.00-35 Janete Barbosa de Queiroz
433313962.00-08 Comercial Jumarpa Ltda
Montes Claros,26 de Setembro de 2011.
Clemilde Cordeiro Castro- Chefe da AF/2º Nível/Montes Claros

27 222470 - 1

SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I
ADM. FAZENDÁRIA / 3º NÍVEL - IBIÁ
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica(m) o(s) contribuintes e responsáveis abaixo identificado(s) por estare(m) em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal, intimado(s) da lavratura da Notificação de Lançamento infra citado.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada na Praça São Pedro, nº 115, centro – Ibiá-MG.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos na Lei 14.937/2003.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (§ 3º do artigo 64 da CLTA/MG) e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do crédito tributário integral.

Auto(s) de Infração(s)/PTA Nº: 01.000042130.40
Sujeito Passivo: Ney Lusvarghi Filho
CPF: 479.498.486-34
Endereço: Rua: 305, nro.350 Ibiá – MG CEP.38950-000
Ibiá MG, 27 de Setembro de 2011.
Dulcilene Barbosa - Chefe da AF/3ºNIVEL/IBIÁ

27 222471 - 1

SRF I - Uberlândia

Atos do Superintendente Regional da Fazenda I/
Uberlândia em exercício – William Alves Vasconcelos

Ato nº 001

dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor Teriovaldo Donizete Ferreira Marques, Servidor Municipal, do município de Araporã/SRF I/Uberlândia, a partir de 13 de agosto de 2010, para regularizar situação funcional.

Ato nº 002

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, o servidor Clayson Rabelo da Costa, Servidor Municipal, no município de Araporã/SRF I/Uberlândia, a partir de 13 de agosto de 2010, para regularizar situação funcional.

Ato nº 003

designa em substituição, para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, os servidores:

-RAQUEL VIEIRA LACERDA, Servidora Municipal, no município de Natalândia/SRF I/Uberlândia, no período de 08 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011, em que o titular Paulo Furtado Guimarães, Servidor Municipal, se encontrará em licença saúde.

-LUCIANA WULFF GURSKI, Servidora Municipal, no município de Formoso/SRF I/Uberlândia, no período de 01 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2011, em que o titular Tiago Merchan Vargas Borges, Servidor Municipal, se encontrará em férias regulamentares.

EDITAL 001.543/2011
SUPERINTEND. REGIONAL DA FAZENDA DE UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Uberlândia, localizada na Praça Tubal Vilela, 165, Centro, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001633592.00-00 Vanderlei De Almeida Manoel - ME
702428577.00-25 Auto Posto Rodoviário Ltda.
702242233.00-62 Redevox Telecomunicações S/A
001599713.00-45 Noêmia Moreira Faltz
702143562.00-80 JAK Serviços E Transporte Ltda.
702691022.00-90 Triamedic Comercio Importação E Exportação Ltda. EPP
186317865.01-83 Eucatex Comercial E Logística Ltda.
001546400.00-20 KS Utilidades Domesticas Ltda.
001576715.00-60 Mercado Mineiro Ltda. - Me
001106132.00-30 Mineração Mata Azul S/A
702081756.00-00 Edson Martins Tobias
702965072.00-31 Via Rural Shopping Ltda.
035874330.00-35 Comercial Resende Ltda. ME.
702053094.05-91 Irmãos Alcântara & Cia Ltda.
001023220.00-68 Ricaldos Bar Ltda. ME.
001012663.00-03 Infobay Comercio De Eletrônicos Ltda. - Me
001012357.00-93 K K B Materiais Para Construção Ltda.
702738878.00-93 J E D Distribuidora Ltda. - Me
Segunda-feira, 26 de Setembro de 2011.
Pedro Antônio Alves – MASP: 341113-9
Chefe da AF 1º Nível Uberlândia

EDITAL 001.542/2011
SUPERINTEND. REGIONAL DA FAZENDA DE UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE UBERLÂNDIA
CANCELAMENTO

Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma.

Inscrição Estadual Nome Empresarial
001661128.00-81 Minas Consultoria Em Informatica Ltda.
001665705.00-97 Cobel Comercio De Bebidas E Mercearia Ltda.
001053038.00-56 Carlos Eduardo Savani De Medeiros
702060739.00-19 Panificadora Empório Da Mamãe Ltda.
702789207.00-96 F.R.S Propaganda E Comercio Ltda. Me
001578142.00-10 Wesley Camargo Limpeza Automotiva Me
001757585.00-40Tiago Nunes Do NascimentoCPF:083.967.96610Me
702128096.00-60 Baretto S Lanchonete E Self Service Ltda.
702211541.00-93 Karoline Santos Bar & Quadra De Esportes Ltda. ME.
702293256.01-32 Esquadrias Julinho Ltda.
702090501.00-95 W.L Serviços De Pinturas E Gesso Ltda. ME.
001627152.00-14 Bruno Barbosa De Oliveira
001019240.00-02 WBR Tecnologia Em Informatica Ltda.
001041544.00-76 Agrominas Comercio & Serviços Ltda. ME.
001022197.00-70 L & K Comercio De Pneus Ltda. ME.
702122784.00-30 Center Chaves Ltda.
Segunda-feira, 26 de Setembro de 2011.
Pedro Antônio Alves – MASP: 341113-9-Chefe da AF 1º Nível Uberlândia

27 222473 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/PASSOS
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, §1º, do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica o Coobrigado abaixo identificado, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária, localizada a Rua Deputado Lourenço de Andrade, 135 – Centro, Passos/MG. Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais em legislações pertinentes.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento, nos termos desta intimação, implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos créditos tributários integrais.

PTA n.º 01.000040370.80
Sujeito Passivo: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
CNPJ: 02.682.287/0001-02
Coobrigado: Espólio de Marilene Judith Filho
CPF: 812.000.486-87
Endereço: Rua: Perdões, 10 A, bloco 147 – Distrito de Furnas
São Jose da Barra MG – CEP: 37945-000
Passos, 27 de setembro de 2011.
Roseli Eloisa Machado Silveira-Chefe da AF 2º nível/Passos.

27 222475 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Mauro Heleno Galvão

COMUNICADO Nº 86/2011

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1- Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 20.500/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000169653-27
Impugnação: 40.010129716-85
Impugnante: Beaga Sat Ltda ME
IE: 433600889.00-71
Origem: DF/Montes Claros

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011.
Danilo Vilela Prado - Presidente
Vander Francisco Costa – Relator

Acórdão: 20.504/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000170142-37
Impugnação: 40.010129876-03
Impugnante: Granville Veículos e Peças Ltda
IE: 313248069.00-91
Coobrigado: Mitplace Veículos Ltda
CNPJ: 02354174/0001-88
Proc. S. Passivo: Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior/Outro(s)
Origem: DF/Ipatinga

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - FALTA DE REGISTRO/ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL NOS LIVROS PRÓPRIOS.
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Antônio Fernando Drummond Brandão Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
Danilo Vilela Prado - Relator

Acórdão: 19.336/11/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000169244-00
Impugnação: 40.010129327-44
Impugnante: Comercial Jetem Ferro e Aço Ltda.
IE: 471583720.00-84
Origem: DF/Divinópolis

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR DE ICMS/ST.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir a MVA Ajustada.
Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente
Tábata Hollerbach Siqueira – Relatora

Acórdão: 3.754/11/CE Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000169450-32
Recurso de Revisão: 40.060129967-21
Recorrente: Centro de Imagem e Diagnóstico S/C Ltda
CNPJ: 42.771949/0001-35
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo: Ângelo Ferreira dos Santos/Outro (s)
Origem: DFT/Comércio Exterior - Belo Horizonte

RECURSO DE REVISÃO - NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos. Pela Recorrente assistiu ao julgamento o Dr. Ângelo Ferreira dos Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa.
Sala das Sessões, 23 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
Marco Túlio da Silva – Relator

2- Decisão proferida, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 20.516/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000421304-99
Impugnação: 40.010130174-71
Impugnante: Elder Gomes Dutra
CPF: 061.126.046-80
Origem: DF/Betim

RESTITUIÇÃO – IPVA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
Antônio César Ribeiro – Relator

Acórdão: 20.519/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 16.000368340-81
Impugnação: 40.010128784-72
Impugnante: Apotheker Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 57.436842/0001-08
Proc. S. Passivo: Rodrigo Hamamura Bidurin/Outro(s)
Origem: DF/Uberaba

RESTITUIÇÃO – ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a impugnação, observando-se o disposto do art. 24, parte 1 do anexo XV do RICMS.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
Antônio César Ribeiro – Relator

3- Recurso não conhecido por ausência de pressuposto para sua admissibilidade, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário, visto tratar-se de liquidação, nos termos do artigo 56, § 4º, do Regimento Interno do CC/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.906/08.

Acórdão: 3.741/11/CE Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000166255-93
Recurso Inominado: 40.100129795-11
Recorrente: Lestespuma Indústria e Comércio Ltda
IE: 277338378.00-92
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Proc. S. Passivo : Rômulo Damasceno Naves/Outro(s)
Origem: DF/Governador Valadares

CONTESTAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DECISÃO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o prazo de 05 dias para juntada de instrumento de substabelecimento.Também em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso Inominado, por ausência de pressupostos. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Rogério Andrade Miranda e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente
André Barros de Moura – Relator

INTIMAÇÃO Nº 47/2011

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

1- Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 20.511/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000168480-11
Impugnação: 40.010128804-34, 40.010128987-67 (Coob.)
Impugnante: Unicapa - União dos Aplicadores de Pavimento Asfáltico Ltda
IE: 001374817.01-22
E R Tratores Ltda (Coob.)
IE: 056551228.00-32
Proc. S. Passivo: Marcelo Braga Rios/Outro(s)
Origem: DF/Betim

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ICMS/ISSQN - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro e Sauro Henrique de Almeida (Revisor), que o julgavam improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire.
Sala das Sessões, 15 de setembro de 2011.
Mauro Heleno Galvão - Presidente / Relator

2- Decisão proferida contra a qual não cabe recurso, com aplicação do permissivo legal. O PTA será encaminhado à repartição fazendária de origem, ficando à disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, para quitação do crédito tributário remanescente. O não pagamento dos valores devidos, no prazo mencionado, implicará perda do benefício, sendo a multa restabelecida no seu valor original, nos termos do artigo 53, § 8° da Lei n° 6.763/75.

Acórdão: 20.503/11/1ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000170096-16
Impugnação: 40.010129705-14
Impugnante: R.M. Andrade Cristais Mineração Ltda
IE: 209204373.00-40
Origem: DF/Sete Lagoas

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ARQUIVO ELETRÔNICO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, § 3º, da Lei nº 6763/75, para reduzir a multa isolada a R$6.000,00 (seis mil reais).
Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011.
Danilo Vilela Prado - Presidente
Vander Francisco Costa – Relator

3- Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de expediente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Acórdão: 19.309/11/2ª Rito: Ordinário
PTA/AI: 01.000168770-53
Impugnação: 40.010129529-58
Impugnante: PVTEC Ind. e Com. Polímeros Ltda.
CNPJ: 08.534940/0001-72
Proc. S. Passivo: Eduardo Diamantino Bonfim e Silva/Outro(s)
Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – ENTREGA DESACOBERTADA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir as exigências de ICMS e MR e adequar a multa isolada exigida ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor das operações, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei 6763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Elton Luiz Bartoli e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Benedito Miranda.
Sala das Sessões, 19 de agosto de 2011.
Luciana Mundim de Mattos Paixão - Presidente / Relatora

Mauro Heleno Galvão
Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: www.fazenda.mg.gov.br

27 222536 - 1